



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 968 de quinta-feira, 5 de setembro de 2024 - Extraordinária

Nº de páginas: 6

SUMÁRIO:

DECRETO Nº 166/2024 - DECRETO Nº 166/2024 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, A APLICAÇÃO DO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DECRETO Nº 192/2024 - DECRETO Nº 192/2024 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

DECRETO N° 166 DE 5 DE JULHO DE 2024

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em: 05/09/24
Canindé de São Francisco/SE
05 de setembro de 2024
Karinne Luanna F. Marinho
Matrícula Nº 1002754

Regulamenta, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, a aplicação do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional (Federal) nº 93, de 2016, e com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional (Federal) nº 132, de 2023; e considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do aludido dispositivo constitucional no âmbito do Município de Canindé de São Francisco,

DECRETA:

Art. 1º A aplicação, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional (Federal) nº 93, de 2016, e com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional (Federal) nº 132, de 2023, fica regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

DECRETO N° 166 DE 5 DE JULHO DE 2024

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação prevista no "caput" deste artigo:

I – os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – as receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – as transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 3º O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica autorizado a, se necessário, expedir normas e instruções, mediante portaria, a fim de assegurar o cumprimento do disposto neste Decreto, nos termos e para os fins do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Canindé de São Francisco, 5 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

*WELDO MARIANO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL*

*Caique Macedo Barreto
Procurador-Geral do Município*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 192/2024
EM 04 DE SETEMBRO DE 2024

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em: 04/09/24
Canindé de São Francisco/SE
04 de setembro de 2024
Karolne Luanna F. Marinho
Matrícula Nº 1002754

Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canindé de São Francisco.

O Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara

(Assinatura)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

- VI. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII. Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEAN pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º- O Plano Municipal de SAN deverá:

- I. Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEAN e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

(Assinatura)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEAN e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º- A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEAN e presidida pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 5º- A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco-SE, 04 de setembro de 2024.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>